



# PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
S. P.

Of. 34/66.

C. C. T.

Cordeirópolis, aos 26 de julho de 1966.

Senhor Presidente:-

Em anexo ao presente, estou encaminhando a Vossa Senhoria, o projeto de lei Nº.18/66-PM., desta data, que altera o Artigo 2º da Lei Municipal sob nº.404 de 15/12/64.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e consideração.

*Luiz Beraldo*

Luiz Beraldo

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 1º de setembro de 1966

*Ademar José Guimarães*  
1.º Secretário

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 1º de setembro de 1966

*Ademar José Guimarães*  
1.º Secretário

*Emenda apresentada verbalmente pelo Sr. Carlos Fritos Levy. Artigo 2º - Fizerem no- gados a letra "a" do ar- tigo 1º e § 3º do artigo 2º da Lei nº 404, de 15-12-1964.*

*1-9-1966*

*Ademar José Guimarães*

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD. DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

-000- CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1º discussão.

APROVADO em 2º discussão.

Sessão de 1º de setembro de 1966

Sessão de 1º de setembro de 1966

*Ademar José Guimarães*  
1.º Secretário

*Ademar José Guimarães*  
1.º Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL

## CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
S. P.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de lei nº.18/66 - P.M., de 26/7/66, que altera o artigo 2º da lei Municipal sob Nº. 404 de 15/12/64.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das Atribuições que lhe são conferidas por lei.

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

- L E I .....-

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei Municipal sob nº.404 de 15/12/64, passará a ter a seguinte redação:-

" Ficam alterados os preços dos lotes da referida quadra/ "R" que passarão a ser de 500-(Quinhentos cruzeiros),-/ por metro quadrado, com C\$ 50.000-(Cinquenta mil cruzeiros) de entrada, e o restante dividido em 18 (Dezoito), prestações mensais, sendo que a primeira, será paga na data da assinatura da escritura de compromisso."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis aos vinte e seis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1966.

*Luiz Beraldo*

LUIZ BERALDO

Prefeito Municipal

==PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS==

== L E I Nº404 ==

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

== L E I Nº404 ==

Artigo 1º- A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis obedecerá para a cessão por venda do remanescente dos lotes da quadra "R" (destinado a fins industriais) ao seguinte critério:-

- + a)-Dará primazia absoluta aos dois casos já autorizados pelas resoluções da Câmara Municipal de Cordeirópolis sob nº1/63 e 2/63.
- b)-Dará, a seguir preferência aos industriais e comerciantes, já registrados na Prefeitura e que já requereram que desejam - adquirir área para ampliação de industria congênere ou afim com suas atividades.
- c)- Os lotes restantes serão cedidos aos que já requereram, por ordem de entrada dos requerimentos na repartição, desprezando-se áqueles que não especificaram com clareza o fim a que se destinarão a área.
- d)-Procurar-se-á ceder áreas de extensão aproximadas a requeridas, respeitando-se porém sempre a planta do loteamento.

Artigo 2º- Ficam alterados os preços dos lotes da referida quadra "R" que passarão a ser de C\$500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado com 25% (vinte e cinco por cento) a vista, e o restante - em 18 (dezoito) prestações iguais, vencidas mensalmente, sendo que a primeira será paga no ato.

§ 1º- Para pagamento total a vista, será dado um desconto de - 30% (trinta por cento) sôbre o valor total do lote.

§ 2º- Será absolutamente intransferível o compromisso referente a aquisição destes lotes.

+ § 3º- Os lotes a que fazem menção as resoluções da Câmara Municipal sob nº1/63 e 2/63, serão entretanto, cedidos pelo preço - estipulado na resolução.

Artigo 3º- A escritura de compromisso só poderá ser feita, depois do interessado apresentar planta e recolher a entrada de C\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º- A área de construção deverá abranger cêrca de 1/3 (um terço) da área a ser cedida.

Artigo 4º- A escritura definitiva será passada somente após a conclusão das obras, que devem ser executadas no prazo máximo de 18 meses, a partir de até 120,00 ms.2. (cento e vinte metros quadrados), de 24 meses as até 250,00 ms.2. (duzentos e cinquenta metros quadrados) e de 30 meses as maiores de 250,00 ms.2. (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 5º- O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, fará reverter o terreno a municipalidade, com tôdas as benfeiterias nele feitas e sem que caiba a menor indenização ao promitente comprador.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quinze dias do mês de dezembro de 1.964.

-Continua-



Continuação

*C. de Freitas Levy*

-Cássio de Freitas Levy-  
-Prefeito Municipal-

*J. Geraldo Quintal*

-José Geraldo Quintal-  
-Secretário-

Publicada Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessen-  
ta e quatro-1.964-.

*J. Geraldo Quintal*

-José Geraldo Quintal-  
-Secretário-